



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1056/2013

Altera redação da Lei nº 358, de 1º de julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde, seu Regimento Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO INÁCIO DRAGO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).



JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.056, de 23 de abril de 2013

Altera redação da Lei nº 358, de 1º de julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde, seu regimento interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 358, de 1º de julho de 1996, alterado pelas leis nºs 435/1998, 486/2000 e 1033/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaguaré/ES (CMS), respeitado o Princípio da Paridade, será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, vedada sua concorrência à presidência, por conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre representantes de usuários, de entidades representativas de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, todos com direito a voto, sendo que a disposição das vagas obedecerá a seguinte divisão, de acordo com os percentuais fixados pela normatização federal: (Redação dada pela Emenda Substitutiva nº 001/2013 da Câmara de Vereadores)

I - 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes das Entidades de Usuários, indicados pelas respectivas entidades;

II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das Entidades representativas dos trabalhadores de Saúde, indicados pelas respectivas entidades;

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, de entidades prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, indicados pelas respectivas entidades;

IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Governo;”



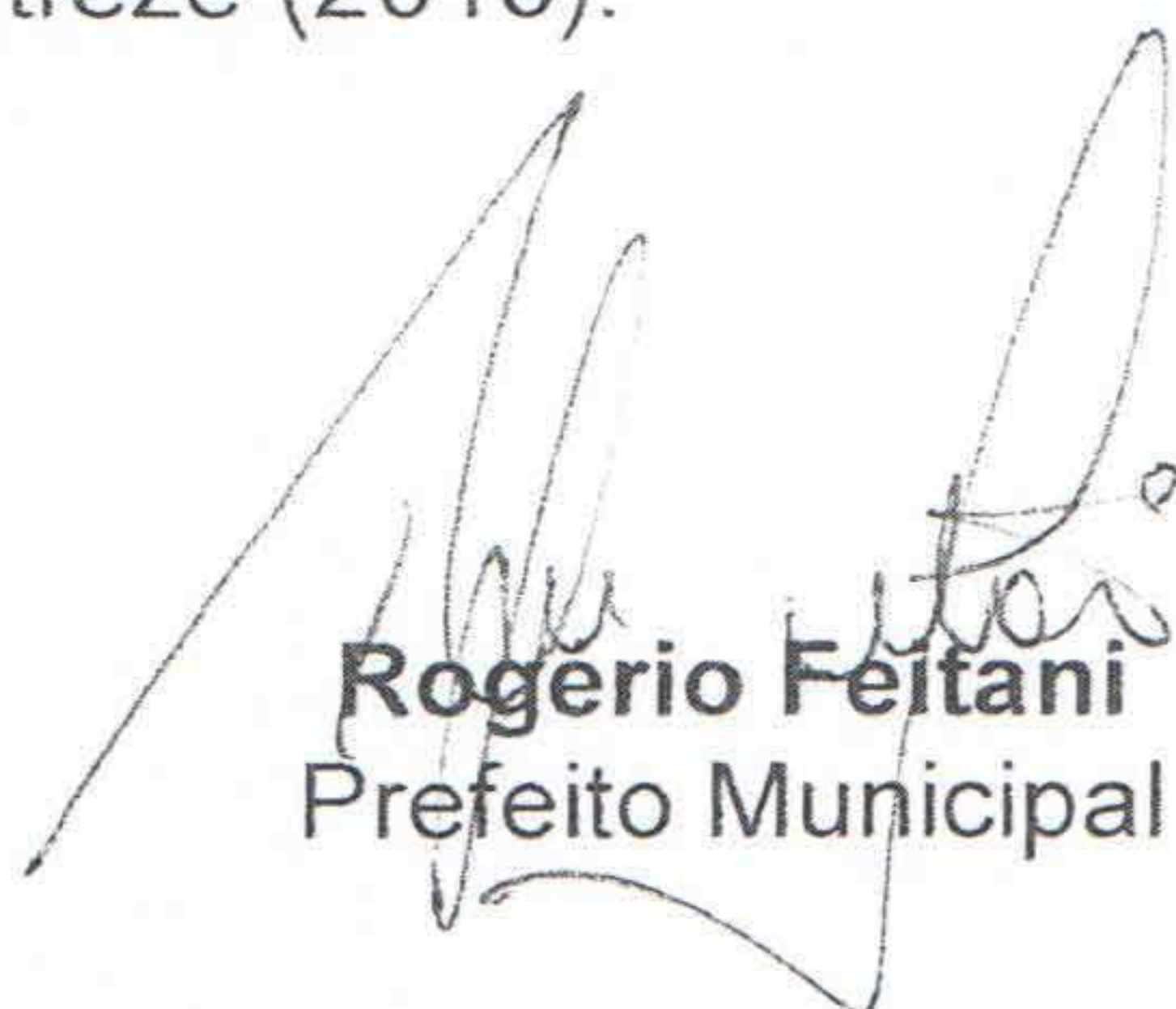
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 358, de 1º de julho de 1996, alterado pela lei nº 1033/2012.

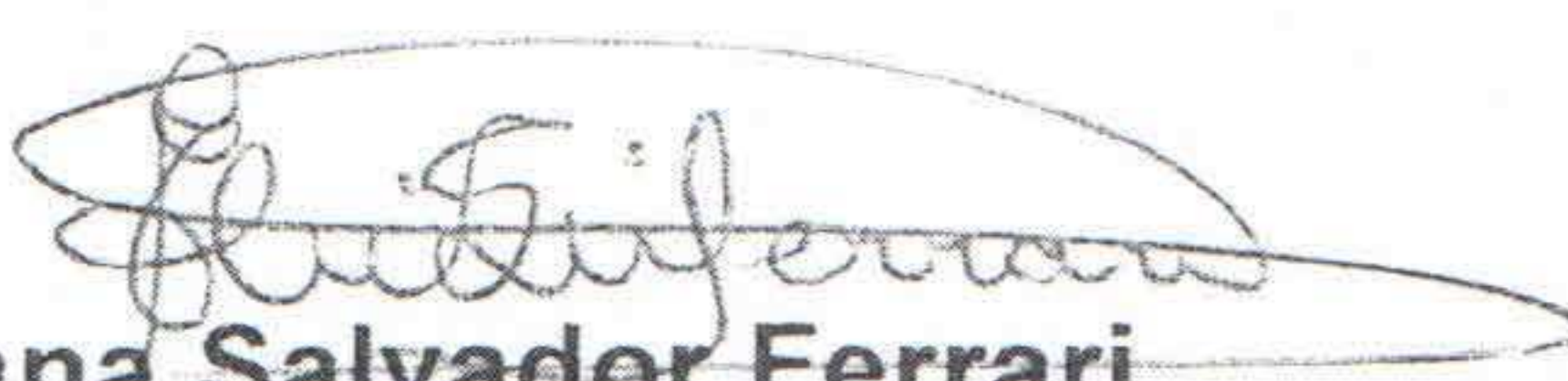
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013).



Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete